



**MINISTÉRIO PÚBLICO DA UNIÃO**  
**MINISTÉRIO PÚBLICO DO DISTRITO FEDERAL E TERRITÓRIOS**  
**PROCURADORIA DISTRITAL DOS DIREITOS DO CIDADÃO - PDDC**

Eixo Monumental, Praça Municipal, Lote 02, Edifício-Sede do MPDFT, 1º Andar, Sala 153 Brasília, DF - CEP 70.094-900,  
Telefones. 3343 9656 // 3343 9497 – Internet: <http://www.mpdft.mp.br>

**PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO**  
**(nº 08190.033915/13-48)**

**DECISÃO DE ARQUIVAMENTO**

---

Trata-se de Procedimento Administrativo instaurado com o objetivo de apurar possíveis irregularidades na prestação dos serviços de fornecimento de água e de energia elétrica para os moradores da QN 33 do Riacho Fundo II, beneficiários do Programa Morar Bem, conforme Portaria n. 029/2013 – PDDC.

Em 15/8/13, a cidadã Ângela Maria Barbosa Costa relatou a esta PDDC, fls. 4-5, a falta de água potável, de saneamento e de energia elétrica na localidade acima referida, alegando não haver condições de moradia. Afirmou ter feito pedidos à CEB e à CAESB para instalação dos serviços básicos, mas não obteve resultado positivo. Requereu a intervenção deste Ministério Público. Anexou os documentos de fls. 6-23.

Expediu-se ofícios à CEB, à CAESB e à Administração Regional do Riacho Fundo II, fls. 25-27, requisitando informações sobre as providências adotadas para a solução do problema. As respostas foram acostadas às fls. 28-30. Deu-se ciência aos interessados e determinou-se aguardar por 6 meses. A Administração Regional apresentou novas informações às fls. 32-33.

Certificou-se às fls. 35-36 a não solução do problema. O feito foi prorrogado conforme decisão de fls. 37-38. A certidão de fls. 40 relatou uma solução parcial da situação. Outros dois procedimentos correlatos, solicitados pelos cidadãos Júlio César Almeida Peres e Francisco de Assis Pereira, foram inseridos no feito em análise, fls. 57-72 e 73-86, e determinou-se nova requisição de informações aos demandados, fls. 41. A resposta da CEB foi juntada às fls. 45 e a da CAESB às fls. 46-49.

Expediu-se novo ofício à CAESB requisitando informações complementares, fls. 50. A resposta foi acostada às fls. 51. Contudo, verificou-se a necessidade de designação de reunião com o Administrador do Riacho Fundo II, com os gestores das Associações de Moradores,



com a CODHAB e com o Diretor de Engenharia da CAESB, convidando a requerente, fls. 51-verso. O feito foi prorrogado, fls. 88.

A reunião ocorreu conforme ata e documentos de fls. 89-93. O Administrador do Riacho Fundo II enviou os esclarecimentos de fls. 94.

Designou-se nova reunião, fls. 95, com o Administrador do Riacho Fundo II e o representante da CEB Distribuição para tratar da iluminação pública na QN 33 e da ausência de contas de energia elétrica. A reunião ocorreu conforme ata e documentos de fls. 98-101.

Oficiou-se à CODHAB requisitando informações sobre a entrega do empreendimento sem iluminação pública nas ruas e avenidas, fls. 102 e 112. A CEB apresentou as informações de fls. 103-109 e 110-111. A CODHAB requereu dilação do prazo para resposta, fls. 113-114, o que foi deferido às fls. 115, e respondeu conforme fls. 116-121, alegando tratar-se de responsabilidade da TERRACAP.

Oficiou-se à TERRACAP, fls. 122, requisitando informações detalhadas sobre as obras de água, esgoto e energia elétrica, entregues e pendentes, na QN 33 do Riacho Fundo II. A resposta foi juntada às fls. 126-129. Requisitou-se informações complementares à TERRACAP, fls. 131, relacionadas à iluminação pública, e à CAESB, fls. 130, sobre as obras de esgotamento sanitário. A resposta da CAESB foi acostada às fls. 132-159 e da TERRACAP às fls. 165-189.

Considerando o cronograma de finalização das obras de esgotamento sanitário informado às fls. 166-167, o feito foi suspenso até 30/9/16, fls. 190. Ao final do prazo de suspensão, oficiou-se à TERRACAP, fls. 192, solicitando informações sobre a conclusão das obras. A resposta foi juntada às fls. 199-209.

Determinou-se, fls. 210, certificar com os reclamantes o pleno funcionamento dos serviços reclamados. Certificou-se a impossibilidade de contato com os cidadãos manifestantes e o contato efetuado com a Associação Pró-Morar Movimento Vida de Samambaia, fls. 211.

Os autos vieram conclusos.

É o breve relatório.

Cuida-se de Procedimento Administrativo instaurado com o fim de apurar reclamações atinentes à falta de infraestrutura básica de moradia aos moradores de empreendimento do Programa Morar Bem, localizado na QN 33 do Riacho Fundo II.



A cidadã Ângela Maria Barbosa Costa relatou, fls. 4-5, falta de água potável, saneamento e energia elétrica. Informou que solicitou providências aos órgãos responsáveis mas não obteve resposta satisfatória. O cidadão Júlio César Almeida Peres reclamou, fls. 59, da falta de água, luz, asfalto e transporte na localidade. O cidadão Francisco de Assis Ferreira reclamou, fls. 75, da falta de água, luz, coleta de lixo e calçadas. Todos os manifestantes citados são moradores da QN 33 do Riacho Fundo II.

Foram solicitadas informações à CEB, à CAESB e à Administração Regional do Riacho Fundo II, fls. 25-27. A CEB Distribuição noticiou, fls. 29, a suspensão do projeto de extensão de rede aérea de alta e baixa tensão na QN 33 por falta de definição do urbanismo do arreamento da quadra, de responsabilidade da TERRACAP. A CAESB informou, fls. 30, que a rede de abastecimento de água foi implantada na quadra e estava em condições de ligação, mas que estava aguardando a CODHAB encaminhar a lista de contemplados para proceder às ligações prediais. Comunicou também que as redes de coleta de esgotos estavam implantadas, porém, a sua interligação com as residências não estava autorizada, por não ter sido concluída a estação elevatória de esgotos, e que estava providenciando uma ligação alternativa provisória, a qual entraria em funcionamento em 50 dias. A Administração Regional do Riacho Fundo II comunicou, fls. 32-33, a realização de uma força-tarefa, entre a Administração e os demais órgãos envolvidos, para agilizar e priorizar os trabalhos de implementação de infraestrutura na QN 33.

Certificada nos autos a solução parcial do problema, fls. 34, 35, 36 e 40, oficiou-se à CEB, à CAESB e à Administração Regional do Riacho Fundo II requisitando informações sobre a realização das obras no local, fls. 42-44. A CEB comunicou, fls. 45, a construção da infraestrutura básica de energia elétrica, o atendimento dos pedidos de ligação de energia elétrica e o requisito para atendimento às demais unidades, qual seja – a formalização do pedido em uma agência da CEB. A CAESB esclareceu, fls. 47, que a rede de abastecimento de água estava implantada e em funcionamento, mas que cada proprietário deveria solicitar a ligação de seu imóvel ao Sistema de Abastecimento de Água. Noticiou que o Sistema de Esgotamento Sanitário encontrava-se em fase de implantação e que agendaria reunião com a Administração Regional, a Associação de Moradores e a CODHAB para esclarecer como seria feito o escoamento sanitário provisório dos imóveis.

Considerando que a resposta da CAESB encontrava-se incompleta, conforme despacho de fls. 49-verso, oficiou-se, novamente, àquela Companhia, fls. 50, para esclarecer qual sistema de esgotamento sanitário estava em fase de implantação e para informar o detalhamento do cronograma, responsabilidades e a proposta de escoamento sanitário provisório dos imóveis. A



CAESB informou, fls. 51, que a rede coletora foi concluída, mas faltava a unidade elevatória de esgotos, que encaminha os resíduos coletados para a Estação de Tratamento de Esgotos do Recanto das Emas, sendo que a falta dessa unidade inviabilizava as ligações domiciliares de esgotos. Noticiou ainda que o contrato de execução de obras foi rescindido e o novo processo de licitação impôs novos prazos para a conclusão das obras; que as unidades residenciais ocupadas utilizavam sistemas individuais de esgotamento do tipo fossa-sumidouro ou fossa-vala de infiltração; e que estudava a possibilidade de implantação de soluções provisórias de encaminhamento de esgotos para reduzir os prazos das obras de esgotamento sanitário.

Realizada reunião para tratar do tema, fls. 89-91, com a participação do Administrador Regional do Riacho Fundo II, do Presidente da Associação Pró-Morar do Movimento Vida de Samambaia, do Presidente da Associação de Moradores Solidária Habitacional do Riacho Fundo, do Diretor Presidente da CODHAB e do Diretor de Engenharia da CAESB, os representantes da Associação Pró-Morar afirmaram que as obras para fornecimento de água potável e esgoto estavam em pleno funcionamento e que o serviço de energia elétrica nas residências era provido pela CEB, mas não existia iluminação pública na quadra, pois os postes não haviam sido ligados à rede pública de energia elétrica. O representante da CODHAB comunicou que os serviços de drenagem e pavimentação asfáltica foram finalizados na quadra 33.

O Administrador do Riacho Fundo II relatou, fls. 92-93, a ocorrência de “gato” em postes de iluminação pública, a intervenção da CEB para desfazer as instalações indevidas e a regularização dos serviços de água, esgoto e energia. O manifestante Júlio César Almeida Peres declarou, conforme certidão de fls. 95, que a rede de água e esgoto estava funcionando a contento, mas a iluminação pública não estava funcionando. Disse ainda que não estava recebendo contas de luz para pagar, embora estivesse recebendo energia elétrica em sua residência.

Com base nas informações acima, determinou-se agendamento de reunião, fls. 95, com o Administrador do Riacho Fundo II e de representante da CEB Distribuição, para tratar da iluminação pública na QN 33 e da ausência de contas de energia elétrica. Na reunião ocorrida em 19/11/15, fls. 98-101, acordou-se que o Diretor Técnico da CEB faria inspeção na QN 33 do Riacho Fundo II e encaminharia relatório à PDDC. O Administrador daquela cidade-satélite entregou cópia de ofício enviado à CEB para que o Diretor Técnico da Companhia providenciasse orçamento para ampliação de iluminação pública na quadra acima citada, o qual foi juntado às fls. 103-109, perfazendo o valor estimado de R\$ 203.012,38. Sobre a ausência de contas de energia elétrica, a CEB esclareceu, fls. 110-111, que foram localizadas 13 ligações irregulares, nas quais foram realizados os procedimentos de corte e dadas as instruções aos moradores dos



procedimentos corretos a serem seguidos; que outras 23 residências tiveram os fornecimentos de energia regularizados, com a instalação de medidores e cadastramento no sistema da Companhia; que 15 outras residências eram passíveis de regularização, mas que dependiam da solicitação do fornecimento, orientando-se os proprietários quanto aos procedimentos; e que 25 residências tinham o fornecimento regular, com medidor e faturamento.

Esta Procuradoria oficiou à CODHAB, fls. 102 e 112, requisitando informações sobre a entrega do empreendimento sem iluminação pública nas ruas e avenidas da QN 33. A CODHAB informou, fls. 116-121, que a TERRACAP é a responsável pelas obras de água, esgoto e energia elétrica e que as obras de responsabilidade da CODHAB – drenagem e pavimentação – já estavam concluídas.

Oficiou-se à TERRACAP, fls. 122, questionando quais obras de água, esgoto e energia elétrica foram entregues e quais estavam pendentes na QN 33. Em resposta, a TERRACAP ressaltou, fls. 126-129, que a QN 33 já encontrava-se atendida por energia elétrica e abastecimento de água, contudo, a conclusão das redes de esgotamento sanitário estava prevista para setembro de 2016.

Requisitou-se esclarecimentos à CAESB, fls. 130, quanto às obras de esgotamento sanitário, e à TERRACAP, fls. 131, sobre a iluminação pública na quadra supracitada. A CAESB prestou os esclarecimentos, acompanhados de documentos, fls. 132-159, informando que foram executadas 43 ligações prediais de esgoto nos conjuntos 07, 08, 09, 10 e 13 da QN 33, disponibilizando aos residentes condições de interligação com o sistema coletor de esgotos; que o sistema de distribuição de água foi totalmente executado em relação à implantação das redes de distribuição; que o sistema coletor de esgotos sanitários no Riacho Fundo II, 4ª Etapa, foram parcialmente executadas em razão do abandono das obras pela empresa contratada, tramitando na CAESB o processo administrativo para a rescisão unilateral do contrato entabulado, com a aplicação de multa de R\$ 498.708,16 à empresa, bem como a suspensão para participar de licitações da CAESB pelo prazo de 2 anos. Por fim, a Companhia comunicou que estava realizando intervenções na área para que os serviços de esgotamento sanitário fossem disponibilizados “na medida que a demanda se apresentar”. A TERRACAP esclareceu, fls. 165-189, que a QN 33 encontrava-se atendida por rede de distribuição de energia; que a implantação da infraestrutura de iluminação pública era objeto de processo administrativo na CODHAB e a responsabilidade da despesa era da União; que o abastecimento de água estava disponível desde 2015 para as quadras 18 a 34; e que a rede de esgotamento sanitário tinha previsão de conclusão



para setembro de 2016. O feito foi suspenso até setembro de 2016, fls. 190, para posterior requisição de informações e comprovação da obra e do funcionamento.

Expirado o prazo de suspensão, requisitou-se à TERRACAP as informações sobre a conclusão das obras de esgotamento sanitário no local, fls. 192. A Agência comunicou, fls. 199-209, o funcionamento da infraestrutura de abastecimento de água e coleta de esgotos na área e ressaltou que os residentes que não tivessem seus lotes atendidos pela coleta de esgotos poderiam solicitar a ligação predial no escritório regional da CAESB na localidade. Determinou-se, fls. 210, certificar a informação da TERRACAP com os reclamantes. A certidão de fls. 211 relata a impossibilidade de contato com os manifestantes e o contato realizado com a Associação Pró-Morar do Movimento Vida de Samambaia, no qual houve a confirmação da conclusão e entrega das obras de infraestrutura básica aos moradores da QN 33 do Riacho Fundo II.

O artigo 127 da Constituição Federal incumbiu ao Ministério Público a defesa dos interesses sociais e individuais indisponíveis. A Lei Complementar n. 75, de 20/5/93, por seu turno, em seus artigos 11 e 12, atribuiu ao Procurador dos Direitos do Cidadão a defesa dos direitos constitucionais do cidadão visando à garantia do seu efetivo respeito pelos Poderes Públicos e pelos prestadores de serviços de relevância pública.

A Carta Magna estabelece, em seu artigo 23, inciso IX, a competência comum da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios para promover programas de construção de moradias e a melhoria das condições habitacionais e de saneamento básico. Nesse mesmo sentido, o artigo 16 da Lei Orgânica do Distrito Federal, inciso X, institui a competência do Distrito Federal, em comum com a União, para a promoção dos programas retrorreferidos.-

A Lei Federal n. 11.445, de 5/1/07, impõe diretrizes nacionais para o saneamento básico e elenca, em seu artigo 2º, os princípios fundamentais que regem a prestação dos serviços públicos de saneamento básico, entre os quais:

III - abastecimento de água, esgotamento sanitário, limpeza urbana e manejo dos resíduos sólidos realizados de formas adequadas à saúde pública e à proteção do meio ambiente;

O artigo 314, parágrafo único, inciso II, da Lei Orgânica do DF prescreve “o acesso de todos a condições adequadas de moradia, saneamento básico, transporte, saúde, segurança pública, educação, cultura e lazer” como um dos princípios norteadores da política de desenvolvimento urbano do Distrito Federal. E o artigo 331 veda “a implantação de



assentamento populacional sem que sejam observados os pressupostos obrigatórios de infraestrutura e saneamento básico”.

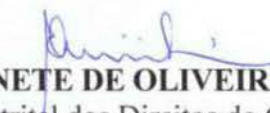
O presente feito tem por objeto a falta de abastecimento de água, coleta de esgoto e fornecimento de energia elétrica aos moradores da quadra QN 33 do Riacho Fundo II. Verificando-se a ineficiência na prestação dos serviços de relevância pública naquela localidade, foram empreendidas várias ações, por esta Procuradoria, para que os órgãos responsáveis atendessem às necessidades dos moradores. Conforme as informações coletadas nos autos, observa-se que as demandas foram atendidas, eis que a CAESB providenciou a conclusão das obras e o funcionamento do sistema de abastecimento de água e coleta de esgotos, a CEB implantou a rede de distribuição de energia elétrica, fazendo a ligação com as residências, e a CODHAB finalizou as obras de drenagem e pavimentação asfáltica. Neste contexto, inexistem razões que justifiquem a continuidade do feito nesta Procuradoria Distrital dos Direitos do Cidadão.

Ante o exposto, determino o arquivamento do feito, nos termos da Resolução n. 95/2010 do Conselho Superior do Ministério Público do Distrito Federal e Territórios, por não vislumbrar outra providência a ser adotada por esta Procuradoria Distrital.

Em cumprimento à Recomendação n. 1/2017-CNMP, comunique-se à Associação Pró-Morar do Movimento Vida de Samambaia.

Dispensada a comunicação aos manifestantes, em razão da inviabilidade de contato, conforme certidão de fls. 211, e à Ouvidoria deste MPDFT, eis que as manifestações foram apresentadas diretamente a esta PDDC.

Brasília, 27 de junho de 2017.

  
**MARIA ROSYNETE DE OLIVEIRA LIMA**  
Procuradora Distrital dos Direitos do Cidadão  
MPDFT